



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - SISTEMA FINANCEIRO Nº. 001/2010

Versão: 01

Aprovação em: 23/12/2010

Ato de Aprovação: Decreto nº 2895/2010

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Finanças e Tesouraria Municipal.

I – FINALIDADE

Dispõe sobre critérios nos procedimentos de controle de receitas e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculada do Município de Jaciara-Mt.

II – ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Gestão e Controle, Secretaria Municipal de Finanças especificamente o Setor Financeiro, bem como o Fundo de Previdência Social com seus respectivos setores.

III – CONCEITOS

Receita Pública, é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos arrecadados para atender as despesas públicas.

Receitas Vinculadas é a Receita arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente. Se a receita vinculada é instrumento de garantia de recursos à execução do planejamento, por outro lado, o aumento da vinculação introduz maior rigidez na programação orçamentária.

Disponibilidades de caixa são recursos financeiros de cada uma das fontes, não comprometidos ou programados para pagamento imediato.

IV – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 4.320/64. Lei 8.666/93 e portaria conjunta STN/SOF nº. 03 de 2008.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- Promover a troca de informações técnicas com as unidades executoras e com o responsável pelo controle interno para definir rotinas de trabalho;
- Aprovar a Instrução Normativa após a apreciação da Controladoria Interna Municipal;
- Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa, assim como divulgar e implementar a Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de estruturação e formatação, bem como fornecer as informações necessárias para a estruturação e elaboração desta;
- Avisar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização e aprimorando os procedimentos de controle e a eficiência operacional;
- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, para o cumprimento da mesma;
- Cumprir com rigor as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Controladoria Interna Municipal:

- a. Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, principalmente na avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b. Promover auditoria interna, para avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a elaboração de novas Instruções Normativas;
- c. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VII - PROCEDIMENTOS

1 - Do Lançamento da Receita.

- 1.2 - O lançamento das receitas deve obedecer aos códigos gerais padronizados pela Lei 4.320/64 e portarias vigentes, e rigorosamente de acordo com o orçamento;
- 1.3 - Todas as receitas arrecadadas devem constar no Boletim Analítico da Receita, cujos valores corresponderão com o total acusado no Boletim de Caixa, estabelecendo o princípio de Unidade de tesouraria e sua observância é fundamental na recepção de receitas;
- 1.4 - O setor financeiro deve registrar diariamente as receitas arrecadadas através da rede bancária conforme abertura no orçamento vigente;
- 1.5 - O setor financeiro deve identificar se o valor ingressado é receita orçamentária ou extra-orçamentária;
- 1.6 - Deve também ser observado se a receita é corrente ou de capital conforme portaria conjunta STN/SOF nº. 03 de 2008.

2 - Das Receitas Vinculadas.

- 2.1 - As receitas vinculadas são receitas de fundos especiais, nos termos das Leis que os criaram tais como:
- 2.2 - Receitas aplicadas no desenvolvimento do ensino, 25% dos impostos nos termos da Constituição Federal;
- 2.3 - Receitas aplicadas nos serviços de saúde, 15% dos impostos nos termos da Constituição Federal;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

2.4 - Receitas vinculadas aos programas da seguridade social, saúde, educação e assistência social;

2.5 - Receitas que sejam objetos de contratos de financiamentos ou decorrentes de transferências por força de convênios;

2.6 - As receitas consideradas vinculadas devem ser aplicadas dentro de suas finalidades específicas;

2.7 - Até dois dias após o crédito em conta, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município serão informados do convênio firmado com o governo federal, valor e objeto, através de ofício protocolado.

3- Receitas não Vinculada.

3 - São receitas destinadas de livre aplicação para atender despesa de quaisquer finalidades dentro da legalidade da Administração Pública.

4 - Das disponibilidades de Caixas.

4.1 - As disponibilidades de caixa para fins de aplicações deverão ser apuradas diariamente, e constará registro próprio de forma que a sua vinculação a órgão, fundos ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada Art.50, I da LRF;

4.2 - As disponibilidades de caixa vinculadas a objeto de convênio, programas serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização verificar-se em prazos menores que 30 dias. Art.116, § 4º da Lei 8.666/93;

4.3 - As disponibilidades de caixa, na medida do possível, devem ser consolidadas com vistas à obtenção de melhores taxas de rendimento, com registro pró-rata dos rendimentos de forma a preservar a sua vinculação;

4.4 - Os recursos de convênios e garantias contratuais devem ser aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança. Artigos. 56, § 4º e 116, § 4º da Lei 8.666/93;

4.5 - As receitas financeiras auferidas com a aplicação dos recursos de convênio serão computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto da sua finalidade e demonstrada na prestação de contas. Art. 116, § 5º da Lei 8.666/93;

4.6 - Os saldos financeiros dos convênios, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo máximo de 30 dias, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, mediante registro contábil de anulação da receita quando dentro do próprio exercício e, por empenho, quando fora do exercício em que ocorreu o ingresso. Art. 116, § 6º da Lei 8.666/93;

4.7 - Os recursos de alienações de bens serão depositados em conta vinculada e serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesas de capital, ou quando autorizado por Lei Municipal específica, ao pagamento de encargos previdenciários, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O responsável pelo setor financeiro deverá:

- * Fazer a verificação diária das entradas da receita na prefeitura provenientes das transferências correntes e de capital de acordo com DAF. (via web)
- * Controlar diariamente os saldos bancários baseado nos registros internos, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes;
- * Utilizar as contas vinculadas somente para pagamentos de empenhos específicos de cada programa;
- * Nunca deixar de fazer os repasses constitucionais, para as contas do MDE e do Fundo Municipal da Saúde (ASPS);
- * A movimentação financeira do Município deve ser feita em instituição oficial nos termos do § 3º. Art. 164 da Constituição Federal.
- * Efetuar o pagamento das despesas somente quando as mesmas estiverem devidamente assinadas e autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa;
- * Atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma;
- * Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma, deverá ser solucionada junto ao Controle Interno.

Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaciara – MT, 23 de dezembro de 2010.

Max Joel Russi
Prefeito Municipal

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira
Controladora Interna - Portaria n.º 002/2010
CRC/MT 012734/O-2

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, para os devidos fins de prova que recebi da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, cópia da presente Instrução Normativa da qual confirmo ter tomado conhecimento das determinações nela contidas não tendo nenhuma restrição a registrar.

Jaciara – MT, _____ de _____ de 2010.